

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000494/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/04/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016294/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.004901/2016-00  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.964.295/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARY FLORENCIO CAUDURO DOS SANTOS;

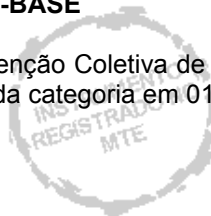
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EMPR DE RADIOFUSAO TELEVISAO, CNPJ n. 92.452.846/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR MAXIMINO DALSSASSO DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS**

03.1. O piso de **R\$ 895,84 (oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** mensais, e, a partir de **1º de maio de 2016**, receberão o piso de **R\$ 912,97 (novecentos e doze reais e noventa e sete centavos)** para os radialistas que desempenham, nas emissoras de **rádio e televisão, funções não regulamentadas** pela lei 6.615/78 e decreto n° 84.134/79, **exceto os que desempenham as funções de office-boy e contínuo**.

03.2. O piso de **R\$ 899,58 (oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)** mensais, e, a partir de **1º de maio de 2016**, receberão o piso de **R\$ 916,78 (novecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)** para os radialistas que desempenham, nas emissoras de **rádio, funções regulamentadas** pela lei 6.615/78 e decreto n° 84.134/79.

03.3. O piso de **R\$ 1.087,68 (um mil e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)** mensais, e, a partir de **1º de maio de 2016**, receberão o piso de **R\$ 1.108,47 (um mil, cento e oito reais e quarenta e sete centavos)** para os radialistas que desempenham, nas emissoras de **televisão, funções regulamentadas** pela lei 6.615/78 e decreto n°84.134/79.

03.4. Convencionam as partes que o salário do aprendiz, será de **R\$ 447,92** (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) a partir de 01 de novembro de 2015 e de **R\$ 456,48** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01 de maio de 2016, será pela jornada estipulada em lei, a tal título.

03.5. Convencionam também as partes que os aprendizes somente poderão exercer funções diretamente relacionadas com os cursos de formação no qual estiverem matriculados e não poderão exercer funções regulamentadas de radialistas.

Parágrafo primeiro: Se a jornada de trabalho do radialista for inferior à legal, é devido o piso salarial, salvo se contratado com horário reduzido, caso em que será observada a proporcionalidade.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

04.1. Convencionam as partes que os salários dos empregados radialistas representados pelo Sindicato Profissional serão reajustados **a partir de 1º de novembro de 2015**, da seguinte forma:

04.1.1. Os empregados radialistas que percebam salário de até **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), terão concedido reajuste no percentual único de **8,26%** (oito vírgula vinte e seis por cento), e, **a partir de 1º de maio de 2016**, será concedido percentual único de mais **1,91%** (um vírgula noventa e um por cento);

04.1.2. Os empregados radialistas que percebam salário de **R\$ 3.500,01** (três mil e quinhentos reais e um centavo) a **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), terão concedido reajuste no percentual único de **5,17%** (cinco vírgula dezessete por cento).

04.1.3. Os empregados radialistas que percebam salário igual ou superior a **R\$ 4.000,01** (quatro mil reais e um centavo), terão concedido reajuste único, no valor fixo de **R\$ 206,80** (duzentos e seis reais e oitenta centavos).

04.2. Tais reajustes deverão ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2015 a vigor a partir de 1º de novembro de 2015.

04.3. As diferenças decorrentes desta cláusula, relativas ao salário que seria devido desde 1º de novembro de 2015 deverão ser pagas aos empregados beneficiados pelo presente acordo até 05 de junho de 2016.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o dia do pagamento coincidir com o fim de semana ou véspera de feriado, as empresas se comprometem a efetuá-lo de forma que o radialista tenha a efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

06.1. As empresas poderão realizar em folha de pagamento de trabalhadores Radialistas que o autorizem, por escrito, o desconto de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional e associações de trabalhadores), assim como dos demais compromissos firmados pelos trabalhadores com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios e empréstimos.

06.2. Os valores referentes as mensalidades dos associados do sindicato profissional devem ser repassados ao sindicato dos trabalhadores até o 5º dia útil após o desconto, acompanhado da listagem dos contribuintes.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Serão compensadas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias concedidas após 1º de novembro de 2014.

Parágrafo único: Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 1º de novembro de 2014, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, nos termos da Instrução nº 4 do Tribunal Superior do Trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APÓS 1º/11/2014

Será concedido igual reajuste aos Radialistas admitidos após a data de 1º de novembro de 2014, desde que os salários destes não resultem superiores aos dos empregados mais antigos que exercem a mesma função.

## CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

É garantido para o radialista admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo, o salário da função, sem a consideração de vantagens pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, o trabalhador substituto perceberá a diferença entre o seu salário e o do substituído, quando o deste seja maior, sem a consideração de vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIOS

11.1. Convencionam as partes que, a partir de, 1º de novembro de 2015, aos empregados que estiverem prestando serviços à mesma empresa pelo prazo ininterrupto de cinco anos, será concedido um **adicional de 3% (três por cento)** sobre o salário básico, a título de quinquênios.

11.2. Convencionam as partes que cada empregado poderá acumular, no máximo, 3 (três) quinquênios, ressalvados os direitos já adquiridos na vigência de acordos coletivos anteriores quanto aos percentuais atualmente pagos e número de quinquênios que o empregado já receba. Aos períodos em formação na vigência de acordos anteriores que venham a ser completados na vigência da presente convenção aplicar-se-ão os percentuais previstos no item 11.1.

11.3. Convencionam também as partes que a limitação do número de quinquênios é aplicável inclusive aos empregados que já recebam 3 (três) quinquênios, ainda que exista período em formação anteriormente à data de assinatura da presente convenção.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

12.1. Na hipótese de exercício de funções acumuladas, dentro de um mesmo setor, conforme a regulamentação legal, os empregados receberão, um único adicional, independente do número funções acumuladas, de 40% (em caso de emissora de potência igual ou superior a 10 KW), de 20% (potência inferior a 10 KW) e de 10% (potência igual ou inferior a 1 KW), tomando-se por base a função melhor remunerada;

12.2. Os radialistas que exerçam acumuladamente as funções de chefia receberão um adicional de 40%, sobre o salário básico da função em que houver o exercício do cargo de chefia, sem acréscimo de nenhum outro tipo de adicional.

12.3. O exercício da função, com cláusula expressa de exclusividade, será remunerado com acréscimo de 50% do salário básico.

12.4. A acumulação tem que ser acordada expressamente pelas partes, e o adicional correspondente será devido somente enquanto perdurar a acumulação da função.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR VIAGENS

13.1. Os radialistas em viagem de serviço dentro do território nacional ou em viagens ao exterior quando tiverem de pernoitar fora de sua sede, terão direito a perceber **1 (um) salário-dia** a cada dia de permanência, além do salário normal, a título de compensação pelas horas extras porventura trabalhadas nessa condição.

13.2. Na hipótese de o retorno à sede ocorrer após completada a jornada diária os trabalhadores terão direito a perceber um salário-dia, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

13.3. Tal adicional não se aplica aos radialistas que por ventura venham a se afastar da sede da empresa para participarem de eventos de formação profissional ou de evento informativo tais como treinamentos, cursos, congressos, feiras, seminários e visitas técnicas bem como também não se aplica aos radialistas que exerçam funções de direção, gerencia e coordenação.

13.4. O numerário necessário para cobrir as despesas de viagens será adiantado ao radialista quando de sua saída da sede devendo o empregado prestar conta dos valores despendidos observados os critérios de diárias de cada empresa.

13.5. O adicional previsto nesta cláusula não se aplica aos radialistas que exerçam funções de direção, gerência e coordenação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Será devido o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal na hipótese de despedida de emprego sem justa causa, quando o término do aviso prévio, indenizado ou não, recair no período de 30 (trinta) dias antecedente a data-base.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS**

O funcionário em gozo de folga regular ao ser convocado para prestação de serviços inadiáveis, terá a garantia de uma remuneração mínima equivalente a 2 (duas) horas extraordinárias.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

Quando a prorrogação da jornada ultrapassar 2 (duas) horas e, ainda, coincidir com o horário de refeição, obrigam-se as empresas ao fornecimento ou ao pagamento da alimentação, nesta se compreendendo almoço, lanche noturno, ou café da manhã.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTES**

Ficam todas as empresas obrigadas a implantar o vale-transporte, conforme o Decreto 92.180, de 19/12/85.

### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELO INSS**

18.1. As empresas pagarão para os trabalhadores em gozo de auxílio-doença concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º (décimo sexto) até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento complementação nos termos abaixo fixados. A complementação devida corresponderá à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês:

- do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de afastamento = 100% (cem por cento) da diferença acima especificada.

- do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de afastamento = 90% (noventa por cento) da diferença acima especificada.

- do 61º (sexagésimo primeiro) ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento = 80% (oitenta por cento) da diferença especificada.

18.2. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento do mês imediatamente posterior.

18.3. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais trabalhadores.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

19.1. As empresas cujos trabalhadores não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outras modalidades de seguro por elas subsidiados, em todo ou em parte, ocorrendo falecimento de seu trabalhador,

pagarão aos dependentes legais deste a importância de **R\$ 4.051,88 (quatro mil e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)** a vigorar no período de 1º de novembro de 2015.

19.2. Os pagamentos resultantes serão efetivados em quota única no 5º (quinto) dia após a comprovação do óbito.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO À ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

20.1. As Empresas se obrigam a garantir vagas em escola de educação infantil para os filhos de Radialistas do sexo feminino, de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses de idade, em escolas de educação infantil de instituições privadas ou públicas. O presente auxílio fica condicionado à comunicação por escrito da empregada ao empregador, quanto à existência de filho nestas condições.

20.2. As Empresas, sem prejuízo no disposto na cláusula "20.1" poderão optar por garantir um subsídio para pagamento de vagas em Escolas de Educação infantil, em estabelecimento de livre escolha das mães ou pais com guarda legal dos filhos, no valor de até **R\$ 274,79** (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos) a vigorar a partir de 1º de novembro de 2015, para pagamento do auxílio acima aos filhos de radialistas do sexo feminino.

20.3. As presentes condições acordadas são estendidas a Radialistas do sexo masculino, com comprovada guarda legal dos filhos.

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO VIAGEM**

21.1. No caso de viagem de Radialista para desempenho de suas funções, o empregador obriga-se a realizar seguro para cobrir os riscos de viagem, independentemente do seguro de acidente de trabalho previdenciário, equivalente a **R\$ 4.051,88** (quatro mil e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) a vigorar a partir de 1º de novembro de 2015.

21.2. Este dispositivo não se aplica às empresas que mantenham apólice de seguro de vida em grupo ou similar para seus empregados.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

22.1. As empresas pagarão importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial administrativo da categoria, a título de auxílio por quebra de caixa e sem natureza salarial, para funcionários que tenham por atividade exclusiva efetuar pagamentos e recebimentos.

22.2. Ficam as empresas autorizadas a descontar do salário dos funcionários acima caracterizados os valores que eventualmente venham a faltar por ocasião da prestação de contas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DE JUSTIFICAÇÃO DA DISPENSA**

O trabalhador despedido com fundamento em justa causa deverá ser comunicado por escrito acerca do fato gerador da rescisão contratual, sob pena de nulidade do ato.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

24.1. O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou;

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

c) Sob pena de pagar o equivalente do seu salário pelo prazo excedente até o limite de 30 (trinta) dias.

24.2. O trabalhador que estiver cumprindo o prazo de aviso prévio concedido pela empresa e solicitar o seu desligamento do emprego antes do seu término perceberá os salários até o momento do efetivo desligamento. Neste caso, obrigam-se as empresas a efetuar o desligamento formal, liberando da prestação de serviço pelo prazo restante.

24.3. O trabalhador despedido sem justa causa, após já ter contemplado 5 (cinco) anos de serviço à mesma empresa ou grupo econômico, perceberá, além do aviso prévio, mais um pagamento adicional equivalente a ½ (meio) salário contratual mensal, a título indenizatório, para cada período de 5 (cinco) anos de atividade ininterrupta ao mesmo empregadora.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurada a garantia ao trabalho ao trabalhador após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto nº 357, de 07.12.91, no artigo 169.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA PARA APOSENTADORIA**

26.1. Aos empregados que estiverem no período de 30 (trinta) meses anteriores à obtenção do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria, fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo necessário, cessando esse direito ao fim do prazo, ou no caso de não ser requerida à aposentadoria, ou pela ocorrência de despedida por justa causa.

26.2. Convencionam as partes que, exclusivamente para os empregados que mantêm contrato de trabalho com a mesma empresa ou, empresa do mesmo grupo econômico há mais de 10 (dez) anos e que estiverem no período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à obtenção do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria, fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo necessário cessando esse direito ao fim do prazo, ou no caso de não ser requerida à aposentadoria, ou pela ocorrência de despedida por justa causa.

26.3. A percepção destas vantagens fica condicionada a apresentação por parte do empregado ao departamento de pessoal, nos primeiros 90 (noventa) dias dos períodos mencionados nos itens 26.1 e 26.2, dos documentos que comprovem o preenchimento de tais condições. A apresentação dos documentos será feita contra recibo, e a falta de apresentação implicará na perda dos direitos aqui normatizados.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE NOTURNO**

As empresas que promovam atividades além da meia-noite e até as seis (6) horas da manhã estão obrigadas a garantir, o transporte dos empregados que trabalhem nesse horário. Fica estabelecido que o tempo de trajeto não será computado como de serviço e que o custo do transporte não integrará o salário para nenhum efeito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VERBAS DE TRANSPORTE**

O meio de transporte do trabalhador Radialista em trabalho externo, quando necessário, deverá ser adequado às necessidades de cumprimento de suas atividades, e as despesas respectivas correrão por conta do empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS**

29.1. A empresa poderá fornecer aos seus Radialistas a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por sua conta.

29.2. É faculdade do empregado participar de eventuais cursos oferecidos pelas empresas, não havendo obrigatoriedade de comparecimento.

29.3. Convencionam as partes que as horas que os colaboradores radialistas, abrangidos pela presente convenção, permanecerem em cursos e treinamentos, bem como curso eletronicamente disponibilizados pela empregadora por meio de implementação de programa e-learning, após sua jornada de trabalho, nas dependências da empresa, não serão consideradas como horas trabalhadas nem extras, razão pela qual fica liberado de registro em cartão ponto ou similar e não serão consideradas para efeito de ampliação de intervalo para alimentação e repouso.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTAÇÃO**

30.1. As empresas fornecerão aos seus trabalhadores envelopes, contra-recibos ou cópias dos recibos de pagamento de salários, fazendo referência expressa ao "quantum" recolhido ao FGTS e especificando as parcelas pagas e descontadas.

30.2. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus trabalhadores que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de 1 (um) ano de serviço uma via do documento da rescisão, sob pena de, não o fazendo, terem de pagar-lhes multa equivalente a 1 (um) salário mínimo.

30.3. Por ocasião da rescisão de contratos de trabalho que vinculem trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados às Empresas representadas pelo Sindicato Patronal, estas fornecerão aos empregados, contra recibo, a relação dos salários de contribuição ao INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL), quando solicitada.

30.4. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a 2ª via ou cópia do recibo de quitação.

30.5. Quando o contrato de trabalho for celebrado por escrito, a empregadora deverá entregar uma via do documento ao trabalhador, recebendo deste o recibo na primeira via, sob pena de multa igual a 1(um) salário mínimo em favor do radialista.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

31.1. A Empresa poderá estabelecer programas de compensação em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter período de descanso mais prolongados.

31.2. Desde que seja observado o limite legal da carga horária semanal, as partes poderão estabelecer jornadas de trabalho diferentes, não prejudicando este sistema de jornada de trabalho flexível a instituição de regime de compensação de horário ou prorrogação de trabalho.

31.3. A empresa fica autorizada a praticar o sistema de prorrogação de jornada de trabalho para compensação em outro ou outros dias da semana, atendidas as disposições legais pertinentes.

31.4. É fixado o máximo de 2hs diárias para compensação. A 3ª hora em diante, deverá ser paga como hora-extra.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO**

Fica garantido o mínimo de 11 (onze) horas entre 2 (duas) jornadas de trabalho, nos termos da legislação vigente.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALAS DE TRABALHO E FOLGA**

33.1. Convencionam as partes que a folga semanal poderá ser estendida, por um prazo máximo, de 48 horas, sendo que, neste caso, deverá ser seguida por duas jornadas de trabalho corridas na próxima semana. Logo, poderão as empresas adotar a sistemática de folgas, em dois dias consecutivos, ou, em finais de semana alternados, com folgas em um final de semana (sábado e domingo) e trabalho no outro, e assim sucessivamente.

33.2 Convencionam as partes que a folga mensal deverá coincidir com 1 (um) domingo.

33.3. Fica acordado que as empresas deverão afixar nos locais de trabalho, com antecedência de 4 (quatro) dias, escala de trabalho e folga.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA**

Convencionam as partes que as empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controles de jornada de trabalho, de seus empregados, em conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, Nº 373 de 25/02/11, publicada no DOU de 28/2/11.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal reconhecerão validade a atestados médicos e odontológicos justificadores de faltas ao serviço, desde que expedidos por profissionais contratados pelo Sindicato de trabalhadores, credenciados pelo INSS dentro de convênios firmados pelo mesmo Sindicato com o referido órgão. Para as empresas que possuam serviços médicos e odontológicos próprios ou contratados, prevalecerão os atestados firmados por esses serviços, por meio de seus profissionais habilitados, desde que credenciados pelo INSS, exceto nos casos de emergência. Ressalva-se sempre a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES RADIALISTAS**

As empresas se comprometem a liberar do ponto os Radialistas indicados pelo Sindicato Profissional para participar de Congresso Estadual da categoria, limitando-se a 1 (um) profissional por empresa ou grupo econômico, totalizando no máximo 3 (três) dias no ano por empresa ou grupo econômico, no caso de Congresso nacional serão liberados , no máximo 5 (cinco) profissionais e limitando-se a 1 (um) profissional por empresa ou grupo econômico. As empresas e o Sindicato patronal deverão ser avisados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Ficam as empresas autorizadas a efetuar, a seu critério, a compensação do horário de trabalho dos dias liberados na forma desta cláusula.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DE FILHOS NO CASO DE INTERNAÇÃO**

A ausência do empregado ao trabalho para acompanhamento de filho no caso de internação deste, quando houver impossibilidade do conjugue de efetuar-lo, será considerada como licença não remunerada e como falta justificada para efeitos de descanso semanal remunerado e férias.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES**

Os radialistas estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abono de falta em dia de realização de provas escolares, exames supletivos e vestibulares, mediante comunicação a ser feita ao empregador com vinte e quatro (24) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de setenta e duas (72) horas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ISENÇÃO DA MARCAÇÃO DE PONTO**

39.1. Fica facultado às empresas que possuam refeitório próprio ou de fácil acesso, mediante acordo com seus empregados, de um modo geral ou em setores específicos, com a participação do Sindicato, estabelecer jornadas de trabalho com até o mínimo de meia hora para descanso e refeição.



39.2. Resguarda-se as empresas o direito de exercer a faculdade de pré - assinalação, em registro de horários, dos intervalos para descanso ou alimentação (entre turnos) nos moldes do artigo 74§ 2 da CLT.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS**

40.1. Na vigência do presente acordo, em decorrência de problemas técnicos econômicos ou financeiros, as empresas poderão programar e realizar férias antecipadas para trabalhadores com período aquisitivo de férias incompleto, com anuência do empregado.

40.2. As férias, quando programadas pela empresa, não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados.

40.3. Convencionam as partes que poderá ser concedido férias aos radialistas abrangidos pela presente convenção, em 2 (dois) períodos, ficando assegurado, contudo, que não haverá concessão de férias em período inferior a 10 (dez) dias.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

É assegurada, quando do gozo de férias anuais, uma gratificação de 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, nos termos do ART. 7º, inciso XVII, da Constituição.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE**

Fica assegurada a licença à gestante sem prejuízo do emprego e do salário com a duração de 120 dias, nos termos do ART. 7º inciso XVIII, da Constituição.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas obrigam-se ao fornecimento de EPI'S, conforme determina o artigo 166 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME**

As empresas que exijam o uso de uniformes deverão fornecê-los sem qualquer ônus para os seus trabalhadores em número de, no mínimo, 04 (quatro) por ano, sendo 2 (dois) na versão verão e 2 (dois) na versão inverno.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIPA**

Convencionam as partes que deverão as empresas abrangidas pelo presente instrumento, recomendar aos presidentes da CIPA que enviem ao Sindicato profissional, data de eleição e a nominata dos membros eleitos, bem como o período de gestão.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

46.1. As empresas se comprometem a implantar a NR07 - "Controle Médico de Saúde Ocupacional" a todos os trabalhadores abrangidos por este acordo.

46.2. As empresas não obstarão a entrega da cópia da ficha médica clínica de seus empregados quando solicitados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL**

47.1. Fica assegurada a figura do Delegado Sindical, eleito pelos trabalhadores da empresa, e que esteja em atividade na empresa empregadora, com mandato pelo prazo de vigência do presente acordo.

47.2. Fica convencionado que a figura do Delegado Sindical só poderá ser instituída para as empresas do interior que possuam no mínimo, 10 (dez) trabalhadores.

47.3. Para efeito de eleição do Delegado Sindical, em caso de rede ou grupo que opere no mesmo local, os trabalhadores de funções não regulamentadas serão somados apenas a uma das emissoras.

47.4. Caberá ao sindicato profissional, comunicar ao sindicato patronal e a empresa, a data de eleição de delegado sindical com até 10 (dez) dias de antecedência; a nominata dos concorrentes até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito e o nome do escolhido no prazo máximo de 7 (sete) dias contados a partir da data de eleição, perdendo-se o direito estabelecido na cláusula 47.1 no caso de descumprimento destes prazos.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADES SINDICAIS**

Fica convencionado que serão liberados da prestação de serviço pelo prazo de 2 (dois) dias por mês, com salário pago pelas empresas, desde que estas sejam notificadas com antecedência de 10 (dez) dias, 2 (dois) diretores eleitos do Sindicato Profissional por empresa. Ficam as empresas autorizadas a efetuar, a seu critério, a compensação da jornada de trabalho.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO**

49.1. A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho será oportunizado o pagamento, a título de contribuição facultativa para manutenção do sindicato, da importância 1 (um) dia da remuneração mensal de cada contrato de trabalho mantido pelo empregado, conforme o infra disposto:

49.2. **1 (um) dia da remuneração mensal** de cada contrato de trabalho mantido pelo empregado **no mês de Setembro de 2016**, que deverá ser repassado ao sindicato dos trabalhadores até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto;

49.3. Fica assegurado aos trabalhadores não sindicalizados, abrangidos por esta convenção, que assim desejarem, manifestar a sua oposição aos referidos descontos, individual e pessoalmente, através de carta de próprio punho, devidamente protocolada na sede do Sindicato (Rua Quinze de Novembro, 680, Edifício Plaza Shopping – centro em Passo Fundo - RS, CEP 99.010-090), **no prazo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura da presente convenção**, ou através de carta individual registrada no correio (AR), sendo que a última data de postagem aceita será a mesma de encerramento da oposição. Se a oposição for manifestada pessoalmente, o sindicato fornecerá contra recibo de oposição para que não seja procedido o referido desconto. Se a oposição for efetuada através de carta registrada no correio, o recibo de envio de correspondência (AR) valerá como recibo de oposição ao desconto, desde que seja individual.

O Sindicato deverá informar as empresas, via e-mail, após 5 (cinco) dias da oposição, quem são os trabalhadores que se opuseram a referida contribuição, ficando estes isentos do pagamento. Em caso de manifestação de sua decisão em documento manuscrito, perante o sindicato profissional, o trabalhador deverá depositar cópia com protocolo de recebimento ao empregador sem necessidade de comunicação pelo sindicato profissional. Atendido o requisito acima, fica o empregador impedido de efetuar os supra citados descontos a favor da entidade sindical profissional.

49.4. Os descontos deverão ser repassados pelas empresas diretamente ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Radiodifusão e Televisão de Passo Fundo e Região (Sindicato dos Radialistas) nos prazos acima relacionados, sempre acompanhados dos seguintes dados individuais:

- a) Nome do empregado;
- b) Data de admissão do empregado;
- c) Cargo ou função exercida;
- d) Salário percebido no mês do desconto;
- e) Valor do desconto efetuado do empregado.

49.5 - Na hipótese de qualquer empresa representada pelo sindicato patronal ser demandada judicial ou extrajudicialmente com a finalidade de restituir descontos realizados na forma desta cláusula, o sindicato profissional manifesta sua concordância em integrar a lide, assumindo a integral responsabilidade pelo pagamento de eventual condenação, inclusive quanto a multas e/ou penalidades impostas judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada por edital realizada na cidade de Passo Fundo dia 19 de janeiro de 2016 deliberou que as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do Rio Grande do Sul, **não associadas a este sindicato**, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guia própria, a título de contribuição sobre negociação coletiva, **até o dia 30/04/2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Rádios:** valor equivalente a duas vezes o maior piso das funções regulamentadas, igual a **R\$ 1.833,55 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**;

**Televisões:** valor equivalente a duas vezes o maior piso das funções regulamentadas igual a **R\$ 2.216,95 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)**.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

51.1. As empresas permitirão a colocação de quadro de avisos junto ao relógio-ponto de cada emissora ou em local de fácil acesso aos trabalhadores, para que ali se afixem avisos e comunicados do sindicato acordante.

51.2. Fica estabelecido que a medida máxima do quadro de aviso será de 60cm x 45cm. Os gastos com a elaboração do referido quadro correrão por conta do Sindicato Profissional.

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO**

52.1. Convencionam as partes que a comunicação entre o Sindicato dos Trabalhadores e as empresas, ou destas para referido Sindicato poderá ser realizada por via eletrônica (e-mail).

52.2. Essas comunicações, para ter validade, deverão ser encaminhadas sempre em dias úteis, segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8hs e 17hs30min, e destinadas aos gerentes da área de recursos humanos das empresas, ou a pessoas indicadas pela direção da empresa.

52.3. Ajustam que para validade das comunicações o destinatário deverá confirmar o recebimento do e-mail no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento. Esta comunicação terá a mesma validade de documentos entregues em mãos mediante protocolo de recebimento.

52.4. As comunicações por via eletrônica destinam-se tão somente a informações sobre a liberação de dirigente sindicais, autorização para desconto em folha de mensalidades de associados e informações sobre eleição de dirigentes ou delegados sindicais e regionais.

52.5. O Sindicato dos Trabalhadores, após a comunicação sobre desconto de mensalidades, deverá encaminhar para as empresas respectivas autorização por escrito firmada pelos associados.

52.6. As comunicações envolvendo informações sobre radialistas inscritos para eleições, eleitos como dirigentes ou delegados sindicais e regionais, deverão ser encaminhadas também para Sindicato Patronal, aos cuidados de seu gerente, respeitando as condições previstas no parágrafo 3º.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção ficarão subordinadas às normas estabelecidas no Art. 615 da CLT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE**

É estabelecida a competência da Justiça do Trabalho para conhecimento e decisão das questões oriundas da aplicação das cláusulas desta Convenção.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CIDADES ABRANGIDAS**

Esta Convenção abrange todos os trabalhadores radialistas que exerçam suas atividades em emissoras de rádio e televisão sediadas nos municípios de Arvorezinha, Carazinho, Casca, Chapada, Ciríaco, Cruz Alta, David Canabarro, Erechim, Ernestina, Espumoso, Gaurama, Getúlio Vargas, Guaporé, Ibiruba, Marau, Marcelino Ramos, Não-Me-Toque, Nonoai, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Sananduva, Santa Barbara do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Soledade, Tapejara e Tapera.

**ARY FLORENCIO CAUDURO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**GILMAR MAXIMINO DALSSASSO DE LIMA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EMPR DE RADIOFUSAO TELEVISAO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO TRABALHADORES**



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão de  
Passo Fundo e Região - RS. CNPJ 92.452.846/0001-80**

Rua Quinze de Novembro, 680 - Sala 206 - Plaza Shopping - 54 3317 2178 / 54 9707 8555

### **ATA DA ASSEMBLEIA PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

No dia 15 de março de 2016, às 18 horas e 30 minutos, nas dependências do Sindicato dos Empregados em Empresas de Rádio e Televisão de Passo Fundo e Região-RS (CNPJ 92.452.846/0001-80), na Rua Quinze de Novembro, 680 - Sala 206 - Plaza Shopping, Centro, Passo Fundo/RS, foi realizada Assembleia Geral com a presença de associados, diretoria e demais integrantes da categoria dos radialistas para análise e deliberação, através de votação aberta, da proposta apresentada pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do Rio Grande do Sul (SINDRÁDIO), CNPJ 92.964.295/0001-34, com sede em Porto Alegre/RS visando a Convenção Coletiva de Trabalho, referente ao período 1º de Novembro de 2015 a 30 de outubro de 2016. Iniciando os trabalhos, Sr. Régis Leonardo Severo da Silva, tesoureiro do sindicato dos empregados, leu em voz alta o Edital de Convocação desta Assembleia e explicou a ordem do dia. Posteriormente, o Sr. Gilmar Maximino Dalsasso de Lima, presidente do sindicato dos empregados, apresentou a proposta enviada pelo Sindicato Patronal (SINDRÁDIO) e detalhou as cláusulas descritas. Após a explanação foi aberto o espaço para questionamentos e esclarecimentos sobre os itens propostos. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos radialistas presentes. Cumprida a Ordem do dia e como nada mais houve a tratar, o presidente Gilmar Maximino Dalsasso de Lima agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia, com a ata sendo lavrada por Sr. Régis Leonardo Severo da Silva (tesoureiro) e assinada pelos demais membros presentes, para que possa ser encaminhada ao Sindicato Patronal (SINDRÁDIO) para as devidas providências legais.

92 452 846/0001-80  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
RÁDIO E TV DE PASSO FUNDO - RS  
Rua Palmeirão, 1576  
Centro - CEP 99010  
Passo Fundo - RS

  
GILMAR LIMA  
Presidente  
Sindicato dos Radialistas de  
Passo Fundo e Região RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.